



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo nº 20172060 – SEMSA/PMP

Ref: Pregão Presencial nº 006/2017 – PMP/SEMSA

CONTRATO Nº 0139/2017- SEMSA/PMP

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA ME, NOS TERMOS DO PP Nº 006/2017-SEMSA/PMP, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO E HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA MANUTENÇÃO E DEMAIS AÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Contrato que fazem entre si, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Prainha – Pará**, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro - com CNPJ (MF) nº 04.860.854/0001-07, CEP: 68.130-000, representada neste ato Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES – PREFEITO MUNICIPAL**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA e o e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.391.942/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 34.915.637/0001-20, com sede à Trav. Sorriso de Maria, 181 – Jardim Santarém, Santarém - PA, neste ato representada por seu sócio proprietário a Evaldo Araújo Cavalcante, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº3129459-SSP – PA e CPF Nº098.819.642-53, residente e domiciliado na cidade de Santarém-PA, tudo conforme os Processo nº 20172060/SEMSA/PMP, Pregão Presencial nº 006/2017/PMP-SEMSA, de 25/04/2017, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003, do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de PRAINHA e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO E HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA MANUTENÇÃO E DEMAIS AÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

LOTE IV - MATERIAL TÉCNICO - CONSUMO HOSPITALAR							
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
364	14.400	UND	AGULHA RAQUIDIANA N: 27	C/25 UNID AGULHA ESTÉRIL, C/PROTETOR EM, PLÁSTICO. ENCAIXE, CANHÃO. CANHÃO, TRANSLÚCIDO,AGULHA DE PONTA QUINCKS EM, LÁTEX FREE	PROCARE	5,20	74.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



365	40.800	UND	AGULHA RAQUIDIANA N: 22	C/25 UNID AGULHA, ESTÉRIL, COM PROTETOR EM PLÁSTICO. ENCAIXE, CANHÃO. CANHÃO, TRANSLÚCIDO, AGULHA DE PONTA QUINCKS EM LÁTEX FRE	PROCARE	4,20	171.360,00
368	40.800	UND	AGULHA RAQUIDIANA N: 23	C/25 UNID AGULHA ESTÉRIL, COM PROTETOR, EM PLÁSTICO. ENCAIXE CANHÃO. CANHÃO, TRANSLÚCIDO, AGULHA DE PONTA QUINCKS EM LÁTEX FRE	PROCARE	4,50	183.600,00
377	60.000	UND	SCALP N:23 C/DISP. DE SEGURANÇA.	SCALP N:23 C/DISP. DE SEGURANÇA	VITAL GOLD	0,60	36.000,00
378	60.000	UND	SCALP N:25 C/DISP. DE SEGURANÇA.	SCALP N:25 C/DISP. DE SEGURANÇA	VITAL GOLD	0,60	36.000,00
380	1.200	UND	SERINGA 1ML C/AGULHA	DESCRITÁVEL, ESTÉRIL, SEM ROSCA, COM AGULHA 13X4,5 C/100	S R	0,19	228
381	2.640	UND	SERINGA 3ML	DESCRITÁVEL, ESTÉRIL, SEM ROSCA, COM AGULHA 25/7 C/500	S R	0,19	501,6
383	60.000	UND	SERINGA 10ML C/AGULHA	DESCRITÁVEL, ESTÉRIL, COM ROSCA, COM AGULHA 25/8 C/250	S R	0,30	18.000,00
384	7.200	UND	SERINGA 20ML C/AGULHA	DESCRITÁVEL, ESTÉRIL, C/ ROSCA, COM AGULHA 25/8 C/250	S R	0,44	3.168,00
430	720	CX	FIO DE POLIPROPILENO 2.0	C/24	TECHNOFIO	44,80	32.256,00
431	720	CX	FIO DE POLIPROPILENO 3.0	C/24	TECHNOFIO	44,80	32.256,00
432	720	CX	FIO DE POLIPROPILENO 0	C/24	TECHNOFIO	44,80	32.256,00
433	720	CX	FIO DE POLIPROPILENO 4.0	C/24	TECHNOFIO	44,80	32.256,00
450	1.200	PCT	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTERIL	C/100	ADLIN	20,00	24.000,00
482	5.760	ROLO	ATADURA GESSADA N:0.6	X 3M	ORTOFEN	0,63	3.628,80
483	5.760	ROLO	ATADURA GESSADA N:0.8	X 3M	ORTOFEN	0,90	5.184,00
494	24.000	CX	LAMINA BISTURI N:22	C/100	ADVANTIVE	23,00	552.000,00
VALOR GLOBAL							1.237.574,40



Parágrafo único: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, termo contratual o processo de licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2017/PMP/SEMSA, e seus anexos a proposta da empresa e os documentos que a integrem e acompanhem, como se neste tivessem sido transcrito;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de sua assinatura, até dia 31 de dezembro 2017, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor Total de **R\$ 1.237.574,40** (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), através de Nota de Empenho. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

Parágrafo único: As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha ou a ele provisionados, especialmente na seguinte dotação orçamentária:

05 – Órgão: FMS / Secretaria de Saúde

0505 - Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde

10 122 0002 2.031–Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 0002 2.034–Manutenção do Hospital Municipal

10 301 0011 2.035-Implementação das Ações Hospitalares e Ambulatoriais

10 301 0011 2.039-Manutenção do programa de Atend. Aos Pacientes em Média e Alta

10 301 0010 2.042-Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC

10 301 0011 2.037-programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.39.00- Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e nas seguintes condições:

4.2. A **CONTRATADA** apresentará

- a) O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;
- b) O pagamento é de responsabilidade ao Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao fornecimento mensal anterior;
- c) O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- d) Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;
- e) O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- f) A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o FORNECIMENTO do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;



g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:

g.1. O fornecimento do objeto contratual está em desacordo com o avençado;

g.2. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

h) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a confirmação e verificação da entrega do produto, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e Recibo **DEFINITIVO**;

i) Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1. Entrega os produtos no prazo previsto no edital;

5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;

5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;

5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados a Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do fornecimento do objeto, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, do FORNECIMENTO do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;

5.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade do produto ofertado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do produto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8 Manter durante toda o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na ENTREGA do fornecimento;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecida neste instrumento;

5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de servidor designado pelo Gestor, nomeado por portaria específica, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo à estes:

a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;

d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos a EXECUÇÃO do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;



- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;
- 6.2. É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 6.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.4.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 8.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo
- 8.1.1. Os serviços objeto deste instrumento será executado em perfeita condição, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.
- 8.1.2. Em caso de não aceitação do serviço, objeto deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de determinado pela secretaria, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula décima deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.
- O contrato poderá ser rescindido Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a CONTRATADA estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:



- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
- 10.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.
- 10.3. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.
- f) Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - g) A multa prevista na alínea “b”, será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;
 - h) O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a **CONTRATADA** à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;
 - i) O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do **CONTRATADO** será publicado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

12.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha/PA, 16 de maio de 2017.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha
CONTRATANTE

Paulo Ricardo Corrêa da Silva
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

E de A Cavalcante e Cia Ltda – ME
CNPJ: 34.915.637/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: